



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.448, de 19 de janeiro de 2022.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; bem como tomar tomas as medidas, inclusive administrativas, para dirimir e evitar a proliferação do contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de novos casos da COVID-19, bem como da influenza H3N2;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana para conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal de Cedral a criação dos cargos estipulados pela Lei Complementar n.º 01, de 14 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa do preenchimento dos cargos criados pela Lei Complementar n.º 01, de 14 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento de abertura de concurso público para o preenchimento dos cargos criados pela Lei Complementar n.º 01, de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade, para evitar descontinuidade dos serviços públicos, premente para a efetivação dos serviços públicos adstritos aos cargos criados pela Lei Complementar n.º 01, de 14 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a existência de processo seletivo simplificado n.º 02/2021, o qual fora efetuado para preenchimento de maneira temporária dos cargos descritos na Lei Complementar 01, de 14 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser efetivado um levantamento completo de todos os cargos necessários ao bom andamento dos serviços públicos municipais, os quais não estão estampados na Lei Complementar n.º 01, de 14 de janeiro de 2022;

## DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a contratação dos cargos criados pela Lei Complementar n.º 01, de 14 de janeiro de 2022, de maneira temporária, por prazo determinado e sem vínculo definitivo com administração pública,

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP

www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

aproveitando o processo seletivo simplificado n.º 02/2021, respeitando as características inerentes a todos os cargos criados por referida Lei.

**Art. 2.º** - Fica criada Comissão de Avaliação de necessidades de ocupação de servidores públicos municipais, os quais serão analisados na administração como um todo e apresentados referido relatório ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em caso de necessidade e requerimento da comissão.

**Art. 3.º** - A Comissão de Avaliação descrita no Art.2º, será composta dos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** ADIRÇON JOÃO DA SILVA – RG n.º 9.104.052-8 SSP/SP.

**RELATOR:** PEDRO HENRIQUE BUOSI MORALES ALAMINO – RG n.º 38.272.590-6 SSP/SP.

**MEMBRO:** ISABELA MUNHOZ FACIO – RG n.º 28.784.863-2 SSP/SP.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de janeiro de 2022; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal de Cedral

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

  
Luis Henrique Garcia  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**